



RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 003/2022 – LEI DE INCENTIVO À CULTURA DE ITAJAÍ

A Superintendência Administrativa das Fundações, por seu Superintendente no uso de suas atribuições, representando a Fundação Cultural de Itajaí, torna pública a retificação do Edital nº 003/2022, publicado no jornal do Município, em 12 de janeiro de 2022, Edição nº 2497, entre as páginas 71 e 74 e publicado no site, conforme segue:

Onde se lê:

2.7 Fica impedido de apresentar projeto o proponente que tenha alguma inadimplência junto à Fundação Cultural de Itajaí.

Parágrafo único: considera-se inadimplente, entre outros, proponente que tenha extrapolado o prazo legal de execução do projeto (12 meses contados a partir da captação de recursos do projeto) sem prestar contas, exceto nos casos em que a prorrogação foi devidamente justificada e solicitada à Fundação Cultural de Itajaí e à CITAC, e por estas autorizadas.

2.8. O proponente contemplado em editais anteriores deverá estar em dia com as prestações de contas bem como suas contrapartidas junto a Fundação Cultural de Itajaí.

Leia-se:

2.7 Fica impedido de apresentar projeto o proponente que não tiver prestado contas de projetos anteriormente aprovados pela Lei Municipal de Incentivo a Cultura, bem como, não tenha concluído o projeto e ou não tenha cumprido a contrapartida. O proponente que desejar apresentar novo projeto no ano subsequente à aprovação de seu projeto, deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento para propositura de novos projetos e que o projeto do ano anterior esteja concluído, conforme Decreto nº 8.466 de 28 de dezembro de 2007 e alterações posteriores.

~~2.8. O proponente contemplado em editais anteriores deverá estar em dia com as prestações de contas bem como suas contrapartidas junto a Fundação Cultural de Itajaí. (readequado pelo item 2.7)~~

Itajaí-SC, 18/01/2022.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações